



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 171/2005.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, e dá outras providências.

Considerando o levantamento do débito previdenciário do Município de Santa Cruz da Baixa Verde junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, relativo à contribuição dos servidores no período de maio de 2002 a dezembro de 2004, que monta hoje a quantia de R\$ 399.221,47 (Trezentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos);

Considerando, também, o fato de que o Município de Santa Cruz da Baixa Verde não dispõe de condições financeiras para quitar o referido débito de imediato.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, vem, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

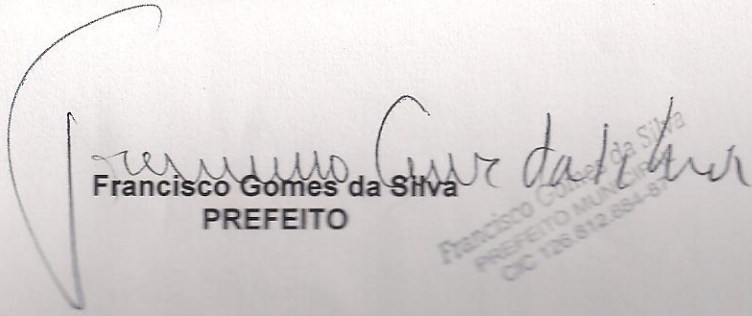
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar um Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário no total de R\$ 399.221,47 (Trezentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas sucessivas para quitação do débito junto ao SANTA CRUZ PREV.

Art. 2º. O saldo devedor acima mencionado será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou em sua ausência outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 01 de dezembro de 2005.


Francisco Gomes da Silva
PREFEITO